

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Institui Turno Único no Serviço Municipal e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 11h 30min às 17h 30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de **06 de julho até 31 de agosto de 2015.**

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante Lei, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde, vigilância sanitária, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, exceto nas atividades dispostas no Art.3º, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

ILÓPOLIS, RS, 23 DE JUNHO DE 2015.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 045/2015

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as),

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à vossa apreciação o Projeto de Lei nº 045/2015, que trata da Instituição do Turno Único no Serviço Público Municipal, conforme especificações no referido Projeto de Lei.

Baseado na previsão de um longo período de chuvas durante o inverno o que reduz a demanda da Secretaria de Obras e Agricultura e em virtude da situação financeira os Municípios estão enfrentando com a redução dos repasses de recursos federais e estaduais, decidimos por instituir o turno único visando assim economizar nos gastos com, luz; água; telefone, bem como economizar nos gastos com a manutenção dos veículos da Secretaria de Obras e Agricultura.

Salientamos ainda que a instituição do turno único não prejudicará o atendimento aos Municípios.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o tema em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado, para que surta os esperados efeitos legais.

Atenciosamente,

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL